

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

DECRETO N°. 05/2021-GP

De 08 de fevereiro de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021 no Município de Peritoró-MA em virtude da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

Josué Pinho da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Peritoró - *Estado do Maranhão*, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n°. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n° 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude documento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; **CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n° 36.462, de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 012/2021 do Ministério Público Estadual por seu representante na Comarca de Coroatá, e por fim;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinado, em todo território do Município de Peritoró, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público (promovidas por entes públicos) quanto privado (iniciativa privada), reuniões, retiros, shows, blocos de carnaval, prévia carnavalesca e similares, que gerem aglomeração durante o período carnavalesco, em decorrência do

Rua da Prata, S/n°, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

constante avanço e surgimento de novos casos de infecção decorrentes do COVID-19.

Parágrafo Único - Haverá deliberação posterior para estabelecimento de novas datas para o Carnaval 2021, diante dos indicadores sanitários no Município e no Estado.

Art. 2º. O ponto facultativo que via de regra seria na "Segunda-feira de carnaval (15/02/2021), Terça-feira de Carnaval (16/02/2021) e quarta-feira de cinzas (17/02/2021)", no âmbito do serviço público Municipal, será transferido para a "quinta-feira (18/02/2021) e sexta-feira (19/02/2021)".

Parágrafo Único: O referido decreto não se aplica aos serviços essenciais das seguintes Secretarias Municipais: Licitações e Contratos; Saúde; Assistência Social; Limpeza Urbana; Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito; e Transportes.

Art.3º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás por órgãos da prefeitura para a realização de eventos públicos ou privados à partir do dia 11 de fevereiro de 2021 até o dia 21 de fevereiro de 2021, que exijam a expedição de licenças por parte da polícia militar, do corpo de bombeiro militar e polícia civil.

§ 1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças e alvarás já concedidas, para eventos programados para ocorrerem à partir da data a que se refere o caput deste artigo envidando esforços para dar ciências aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicações possíveis.

§ 2º. Os eventos só poderão ser remarcados após a vigência deste decreto.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste decreto, caberá à Vigilância Sanitária

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

Municipal, vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal e demais órgãos municipais, com apoio do aparato policial.

§ 1º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, punido, inclusive, com a pena de detenção de até um ano, além de multa.

§ 2º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - advertência; II - multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 3º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


Josué Pinho da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Josué Pinho da Silva Júnior
Prefeito Municipal de Peritoró-MA.
CPF Nº. 931.265.143-91